



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0206/2024**
 PROCESSO Nº **567/2024** PROTOCOLO Nº **1880/2024**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 356/2024**
 EMENTA ORIGINAL: “Altera dispositivo da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 que Denomina Escola Professor Lauro Feldman a Nova Escola Técnica do município de Água Boa.”
 AUTORIA: Deputado Estadual NININHO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 356/2024**, de autoria do Deputado Estadual NININHO, cuja ementa “*Altera dispositivo da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 que Denomina Escola Professor Lauro Feldman a Nova Escola Técnica do município de Água Boa*”, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024).

Vejamos:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.794/2022, de 09 de junho de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Denomina Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.794/2022, de 09 de junho de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica “Denomina Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS C
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-8909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 7



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 14/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 6.

Em 21/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da



propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE



posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 356/2024** tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 que Denomina Escola Professor Lauro Feldman a Nova Escola Técnica do município de Água Boa, a saber:

Art. 1º Fica denominada Escola Professor Lauro Feldman a nova Escola Técnica do Município de Água Boa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.794/2022, de 09 de junho de 2022, que passa ter a seguinte redação:

“Denomina Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.794/2022, de 09 de junho de 2022, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica “Denomina Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é pratica corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem estar coletivo.

Assim, homenageia-se com a intenção de manter corrente a memória das boas práticas daquele homenageado, que se distingue com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo da comunidade.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 7



Por tudo que procede, conclui-se que a proposição a ser analisado, a princípio, pela viabilidade possui relevância, uma vez que homenageia perna ilustre que somou muito ao Estado de Mato Grosso, conforme profusamente demonstra a justificativa da proposição.

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A presente proposição se dá através do Poder Legislativo Municipal, OF.GV.J.A.Z/UB-CMAB-MT Nº 006/2023, Câmara Municipal de Água Boa-MT, requerido pelo vereador José Ari Zandona – UB, que nos solicitou fazer a correção ortográfica do nome do homenageado na Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 – do 09.06.22 (EDIÇÃO EXTRA).

O motivo da alteração é que na Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 o nome não está correto, sendo que deveria ser “Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”.

Pelo motivo exposto, é que solicitamos aprovação da mesma.

Em análise ao projeto em comento, observamos que o autor propõe alterações na ementa e no artigo 1º da Lei nº 11.794/2022, visando modificar a denominação da referida escola para “Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica Professor Lauro Feldmann no município de Água Boa-MT”. Vejamos:

Além disso, a proposição busca corrigir o nome do homenageado “Lauro Feldman” para “Lauro Feldmann”.

Nesse sentido, a mudança proposta é clara e objetiva, refletindo a intenção de corrigir a denominação da escola sem alterar substancialmente sua estrutura ou funcionamento.



Diante do exposto, concluímos que as alterações da Lei nº 11.794, de 09 de junho de 2022 são adequadas e pertinentes, consistindo principalmente na atualização da denominação da escola para refletir uma justa homenagem ao Professor Lauro Feldmann, uma figura que contribuiu de forma positiva para o desenvolvimento da educação e cultura do Estado.

Importante salientar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023/GS/SEDUC/MT – D.O.E. 23/06/2023**, vigente, exarada pela Secretaria de Estado de Educação, que “Dispõe sobre critérios para criação, escolha e mudança de denominação, extinção e desativação de unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências”.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento



do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 356/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual NININHO, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024).

Sala das Comissões, em 4 de 6 de 2024.

RELATORIA: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: a ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA **09/06/24 16H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 356/2024.**

AUTORIA: **Deputado Estadual NININHO.**

APENSAMENTOS: .

SUBSTITUTIVOS: .

EMENDAS: .

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabrício José Tardin PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social